

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 2909/2014**

Eng. António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 05 de fevereiro, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, alteração ao n.º 1 do artigo 5.º do Anexo I da Tabela de Taxas Municipais.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Eng. António Cardoso Barbosa.

Tabela de Taxas Municipais

[...]

Artigo 5.º

No Parque de Estacionamento da Av. João da Torre:

- 1 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído (automóvel) — € 26,19 (vinte e seis euros e dezanove centavos);
- 2 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído (automóvel) — 2.ª viatura € 14,00 (catorze euros);
- 3 — Ocupação mensal de lugar de estacionamento atribuído (motorizada) € 10,00 (dez euros);
- 4 — (anterior n.º 2);
- 5 — (anterior n.º 3).

207623797

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Edital n.º 157/2014**

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária que teve lugar no passado dia 17 de janeiro de 2014, e ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido audiência dos interessados e a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias a contar a data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, que se anexa.

As sugestões devem ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal sita no edifício dos Paços do Município, durante as horas normais de expediente (dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00), ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vnpaiva.pt, encontrando-se igualmente disponíveis os documentos referidos na página oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt) em Área do Município/Regulamentos.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

13 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, Dr. José Morgado Ribeiro.

ANEXO

Projeto de alteração do tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais**Nota justificativa**

A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, é a entidade reguladora em Portugal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe nomeadamente a avaliação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, e emitir recomendações gerais relativas aos respetivos tarifários, independentemente do modelo de gestão, e acompanhar o seu grau de adoção, divulgando os respetivos resultados, conforme estipula a alínea d) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20

de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece o atual regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

O n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, determina que o regulamento tarifário aplicável, designadamente, à prestação pelos municípios de serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas observa o estabelecido no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e nos modelos de regulamentos tarifários aprovados pela ERSAR.

O Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais em vigor no Município de Vila Nova de Paiva foi publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, tendo sido alterado o tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos, a liquidar com a faturação do consumo de água, constante no n.º 8 do Anexo ao referido Regulamento, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de março de 2010, conforme Edital de 5 de março de 2010, em vigor desde 1 de abril de 2010.

Desde a aprovação do referido Regulamento que não houve qualquer atualização ou revisão do tarifário dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de que a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva é a entidade gestora, por gestão direta municipal.

Independentemente da revisão a efetuar oportunamente ao referido Regulamento Municipal, importa alterar o tarifário em vigor no que diz respeito ao serviço de abastecimento público de água, atendendo nomeadamente ao princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados, sem perder de vista a capacidade financeira dos utilizadores finais característicos do Município, bem como do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, pela disponibilidade do serviço de limpa fossas designadamente nas zonas rurais.

Os tarifários dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos sólidos urbanos deverão ter em consideração as recomendações contidas, nomeadamente, na Recomendação n.º 1/2009, de 28 de agosto, do então IRAR — Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos, I. P., entidade reguladora que antecedeu a ERSAR, disponível no portal desta entidade.

Como a referida alteração tarifária se insere em regulamento autónomo com eficácia externa, é condição de validade da alteração que o respetivo projeto seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*, para efeitos de audição dos interessados e apreciação pública, conforme dispõem os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em obediência também ao princípio da participação consagrado no artigo 8.º do mesmo Código.

Estabelece o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os preços a cobrar pelos municípios por conta da prestação, nomeadamente, dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos sólidos urbanos, deverão ser previamente remetidos à ERSAR para efeitos de emissão de parecer — não vinculativo — no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, na reunião ordinária que teve lugar no passado dia 17 de janeiro de 2014, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais, nos termos que se seguem, tendo em 30 de janeiro de 2010 solicitado parecer à ERSAR, a qual, através do ofício n.º O-000831/2014, de 4 de fevereiro (Processo n.º 20955), registado em 10 de fevereiro de 2014, emitiu parecer no sentido de que, muito embora não estejam cumpridos todos os princípios subjacentes à Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto, nomeadamente no que respeita à estrutura tarifária nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o tarifário aprovado deverá ser comunicado no portal da ERSAR:

Artigo 1.º**Alteração ao tarifário anexo ao aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série)**

1 — O n.º 1 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116,

de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — São aditados os n.ºs 10, 11 e 12 ao Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, nos seguintes termos:

10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

a) Consumidores domésticos: € 1,00;

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;

c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00.

3 — É revogado o n.º 2 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pela Edital de 5 de março de 2010.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A alteração tarifária prevista no artigo anterior só será aplicada aos consumos de água, prestação de serviços e atrasos nos pagamentos verificados após a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante, o Tarifário aprovado em anexo ao Regulamento de Água e Drenagem

de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração tarifária entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Republicação do Tarifário anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais

(a que se refere o artigo 3.º)

Tarifário

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/ metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m ³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m ³ e até 15 m ³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m ³ e até 25 m ³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m ³ e até 50 m ³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m ³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — (Revogado)

3 — Taxas de ligação ao sistema público de distribuição de água, incluindo colocação de contador:

a) Primeira ligação e ensaio de canalizações — € 7,48;

b) Colocação de contador — € 2,49;

c) Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta — € 7,49;

d) Ligação após interrupção por falta de pagamento — € 7,49;

e) Aferição e transferência de contador — € 3,74.

4 — Caução (depósito de garantia) — aplicável somente no caso das obras — € 49,88.

5 — Ramais de ligação domiciliária ao sistema público de distribuição de água:

Diâmetro	Preços (*)	
	Comprimento até 10 m	Comprimento além de 10 m (por metro adicional ou fração)
3/4"	€ 74,82	€ 3,74
1"	€ 87,29	€ 4,99
1" e 1/4"	€ 99,76	€ 6,23

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

6 — Ligação domiciliária ao sistema público de drenagem de águas residuais (rede de saneamento):

- a) Taxa de ligação — € 10,00;
b) Custos dos ramais de ligação:

Ramal	Preço (*)
Ramal até 10 m	€ 100,00
Superior a 10 m	Acrescem €10,00 por metro, além de 10 m.

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

7 — Tarifário de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais (a liquidar em função do consumo de água):

Consumos de água	Preço
Consumos até 7 m ³	€ 0,75
Consumos além de 7 m ³	Acrescem € 0,10 por cada metro cúbico.

8 — Tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos (a liquidar com a faturação do consumo de água) (*):

- Consumidores domésticos de água — € 3,00.
Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 4,00.

(*) Decorrente da deliberação da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em sessão que teve lugar no dia 14 de janeiro de 2010.

9 — Aos valores suprarreferidos acresce o IVA a que legalmente houver lugar.

10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

- a) Consumidores domésticos: € 1,00;
b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;
c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00.

207622605

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2910/2014

Manuel João Fontainhas Condado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 29 de janeiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta)

dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosaportugal.pt:

Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, consagra a existência do domínio público das autarquias locais, estabelecendo o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que a titularidade dos imóveis do domínio público pertencem ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, abrangendo aquelas poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição.

A simplificação do regime da ocupação do espaço público, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — “Licenciamento Zero” — impõe a necessidade de se proceder à elaboração de um novo Regulamento Municipal, até aqui regulada, em termos gerais, pelo Regulamento de Taxas e Licenças de 2009, a qual se revela desatualizada e socialmente desadequada, atenta a evolução económica social e tecnológica verificada desde então.

O referido diploma legal tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos e procedimentos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

O presente regulamento contempla, para além da figura tradicional de licenciamento, aplicável aos atos que não se encontram previstos no diploma legal do “Licenciamento Zero”, as figuras de mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual no respetivo artigo 11.º, números 1 a 4, atribui aos Municípios a competência de definir os critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público em ordem à salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 84.º da mesma, bem como o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ainda tendo como esteio e fundamento o disposto no artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos e em conformidade com a competência da Câmara Municipal plasmada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa.

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de ocupação e utilização de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, aqui se incluindo o espaço aéreo, o solo e o subsolo municipais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou espaço aéreo.

2 — A ocupação do espaço público depende, consoante os casos, de licenciamento, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — Por deliberação dos órgãos municipais competentes, a ocupação ou utilização do espaço público poderá ser condicionada e atribuída por concurso público, designadamente na modalidade de hasta pública, nos termos legalmente aplicados.

Artigo 3.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento caduca nas situações seguintes:

- a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;